



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 11

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo	1	7	
Casa Civil.....		10	
Casa Militar.....		10	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	3	11	31
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		11	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		32
Secretaria de Estado de Saúde	4	20	32
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			32
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	21	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		21	33
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	5	26	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	6	27	35
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		28	35
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	6	30	
Secretaria de Estado de Turismo.....	6	30	
Secretaria de Estado de Cultura.....		30	35
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		30	35
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		30	35
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.261, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Transfere a administração do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek para a Secretaria de Estado de Turismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal a competência para administrar e operar o Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos dos quadros da Administração Regional do Plano Piloto, os cargos destinados à administração e operação dos terminais a que se refere o artigo 1º deste Decreto, para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 3º As dotações orçamentárias destinadas às despesas com manutenção e pessoal do Parque de que trata este Decreto ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 4º O Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal baixará normas complementares destinadas a regulamentar a transferência da competência de que trata este Decreto e atos

criando grupos de trabalho com a incumbência de promover levantamentos detalhados sobre a situação dos Parques.

Parágrafo único. Os bens móveis e equipamentos com carga para os terminais mencionados no artigo 1º deste Decreto não poderão ser removidos ou transferidos até que concluam os trabalhos dos grupos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.262, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

1.1 COORDENADORIA EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

1.2 OUVIDORIA

1.3 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.5 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.6 ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

1.7 ASSESSORIA DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO

1.8 ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

1.9 UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROCIDADES

1.9.1 DIRETORIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

1.9.2 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INSTITUCIONAL

1.9.3 DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

1.9.4 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

2. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.1.1 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.1.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.1.1.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.1.1.2 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

2.1.1.1.3 NÚCLEO DE CONTABILIDADE

2.1.1.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1.1.2.1 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO

2.1.1.2.2 NÚCLEO DE PAGAMENTO

2.1.1.3 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1.1.3.1 NÚCLEO DE CONTRATOS

2.1.1.3.2 NÚCLEO DE CONVÊNIOS E ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1.2 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E APOIO LOGÍSTICO

2.1.2.1 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1.2.1.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO

2.1.2.1.2 NÚCLEO DE ARQUIVO

2.1.2.1.3 NÚCLEO DE MATERIAL

2.1.2.1.4 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

2.1.2.1.5 NÚCLEO DE TRANSPORTES

2.1.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2.1.3.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2.1.3.1.1 NÚCLEO DE CADASTRO DE PESSOAS

2.1.3.1.2 NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO MOTIVACIONAL

2.1.3.1.3 NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO

2.1.3.1.4 NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
 2.1.4 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 2.1.4.1 GERÊNCIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO E ATENDIMENTO AO USUÁRIO
 2.1.4.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS
 3. SUBSECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
 3.1 DIRETORIA DE DESBUROCRATIZAÇÃO
 3.1.1 GERÊNCIA DE SIMPLIFICAÇÃO
 3.1.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS
 3.2 DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO AO MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO E AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
 3.2.1 GERÊNCIA DE APOIO DE ACESSO AO CRÉDITO
 3.2.2 GERÊNCIA DE INCENTIVOS FISCAIS
 3.2.3 GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 4. SUBSECRETARIA DE ECONOMIAS CRIATIVA E SOLIDÁRIA
 4.1 DIRETORIA DE AÇÕES ESTRUTURANTES
 4.1.1 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
 4.1.2 GERÊNCIA DE MODELOS ORGANIZACIONAIS E PROJETOS
 4.1.3 GERÊNCIA DE PLATAFORMAS DE NEGÓCIOS
 4.2 DIRETORIA DE FOMENTO ÀS ECONOMIAS SOLIDÁRIA E CRIATIVA
 4.2.1 GERÊNCIA DE ACESSO AO CRÉDITO
 4.2.2 GERÊNCIA DE COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR
 5. SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 5.1 DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS
 5.1.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE CARTAS-CONSULTAS
 5.1.2 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PROJETOS
 5.2 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E PROJETOS
 5.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS
 5.2.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS
 5.3 DIRETORIA DE ÁREAS ECONÔMICAS E VISTORIAS
 5.3.1 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E VISTORIAS
 5.3.2 GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS
 5.4 DIRETORIA DE GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS
 5.5 DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS E INTERNACIONAIS
 5.5.1 GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS E INTERNACIONAIS
 6. SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA - RIDE
 7. SUBSECRETARIA DE APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO POLO ECONÔMICO DA REGIÃO METROPOLITANA - RIDE
 7.1 DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 7.2 DIRETORIA DE LEVANTAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS E MAPEAMENTO DE ÁREAS ECONÔMICAS
 7.2.1 GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E MAPEAMENTO DE ÁREAS ECONÔMICAS
 7.2.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 8. SUBSECRETARIA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA
 8.1 COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PARCERIAS
 8.2 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE PARCERIAS
 9. SUBSECRETARIA DE ATRAÇÃO DE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS
 Art. 2º Ficam mantidos os Cargos de Secretário de Estado, de Secretário-Adjunto, do Chefe de Gabinete, do Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral, do Subsecretário da Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e do Subsecretário da Subsecretaria de Integração e Gestão de Políticas Públicas e Sociais de Desenvolvimento da Região Metropolitana, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, e mantendo os atuais ocupantes.
 Art. 3º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura anterior, e exonerados seus atuais ocupantes.

Art. 4º Ficam criados as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo Único.

Art. 5º Fica revogado o inciso II, § 2º do Art. 8º do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e transferidos para a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal as competências, atribuições, cargos e funções da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º do Decreto nº 36.262, de 13 de janeiro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 04; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-11, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 07 - COORDENADORIA EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 04 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-06, 01 - UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROCIDADES - Coordenador, CNE-03, 01 - DIRETORIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INSTITUCIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-05, 03; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Coordenador, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIOS E ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E APOIO LOGÍSTICO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 08 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE PESSOAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO MOTIVACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

- GERÊNCIA DE SUPORTE TECNOLÓGICO E ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 03 - DIRETORIA DE DESBUROCRATIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE SIMPLIFICAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO AO MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO E AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO DE ACESSO AO CRÉDITO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INCENTIVOS FISCAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ECONOMIAS CRIATIVA E SOLIDÁRIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES ESTRUTURANTES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MODELOS ORGANIZACIONAIS E PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PLATAFORMAS DE NEGÓCIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE FOMENTO ÀS ECONOMIAS SOLIDÁRIA E CRIATIVA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE ACESSO AO CRÉDITO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO E DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE CARTAS-CONSULTAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 05 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE ÁREAS ECONÔMICAS E VISTORIAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E VISTORIAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 04 - GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS E INTERNACIONAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS E INTERNACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA - RIDE - Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 04 - SUBSECRETARIA DE APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO POLO ECONÔMICO DA REGIÃO METROPOLITANA - RIDE - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE LEVANTAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS E MAPEAMENTO DE ÁREAS ECONÔMICAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E MAPEAMENTO DE ÁREAS ECONÔMICAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-13, 01 - SUBSECRETARIA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PARCERIAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE PARCERIAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ATRAÇÃO DE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 189, XII, do regimento interno aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, o Decreto nº 34.021 de 06 de dezembro de 2012, publicado no DODF nº 247, de 7 de dezembro de 2012, p. 42, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela resolução nº 181/2007-TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido as Tomadas de Contas Especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 371.000.283/2010, 371.000.489/2010, 480.000.413/2011 e 371.000.070/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014. (*)

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na escrituração fiscal digital dos contribuintes optantes pela sistemática de apuração do ICMS de que trata a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento na Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na escrituração fiscal digital dos contribuintes optantes pela sistemática de apuração de que trata a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações contidas nesta Portaria devem ser observadas sem prejuízo das demais previstas na legislação tributária.

Art. 2º A escrituração das operações de entrada e saída será feita de acordo com a Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, observando-se a sistemática normal de apuração e com os seguintes ajustes adicionais:

I – Estorno dos créditos referentes às operações de entrada abrangidas pelo regime, da seguinte forma:

a) criar um registro 0450, do qual conste, no campo 2, a expressão “ESTCRED5005” e, no campo 3, a expressão “Estorno de crédito referente às operações de entrada abrangidas pela sistemática de apuração da Lei 5.005.”;

b) criar um registro E340, do qual conste, no campo 2, o código de ajuste “299”; no campo 3, o valor do crédito a ser estornado; e, no campo 8, o código “ESTCRED5005”.

II – Estorno dos débitos referentes às operações de saída abrangidas pelo regime, da seguinte forma:

a) criar um registro 0450, do qual conste, no campo 2, a expressão “ESTDEBI5005” e, no campo 3, a expressão “Estorno de débito referente às operações de saída abrangidas pela sistemática de apuração da Lei 5.005.”;

b) criar um registro E340, do qual conste, no campo 2, o código de ajuste “599”; no campo 3, o valor do débito a ser estornado; e, no campo 8, o código “ESTDEBI5005”.

III – Lançamento do ICMS devido apurado pela sistemática da Lei nº 5.005/2012, da seguinte forma:

a) criar um registro 0450, do qual conste, no campo 2, a expressão “ICMSDEV5005” e, no campo 3, a expressão “ICMS devido de acordo com a sistemática de apuração da Lei nº 5.005/2012, valores a serem considerados no cálculo: BCo =R\$XXXXXX,XX; BC das Entradas =R\$XXXXXXXXXX,XX; VCv =R\$ XXXXXXXXX,XX; VTB=R\$XXXXXXXXXX,XX; VI=R\$XXXXXXXXXX,XX; VINT=XXXXXXXX,XX, onde: BCo corresponde à base de cálculo das entradas referentes às operações no regime; VCv corresponde ao valor contábil das vendas efetuadas no regime acrescido do valor contábil das mercadorias adquiridas para industrialização e comercialização quando consumidas ou integradas ao ativo permanente; e os demais valores são os constantes na fórmula do inciso V do art. 3º da Lei nº 5.005/2012.

b) criar um registro E340, do qual conste, no campo 2, o código de ajuste “199”; no campo 3, o valor do ICMS apurado de acordo com a sistemática da Lei nº 5.005/2012; e, no campo 8, o código “ICMSDEV5005”.

Art. 3º Para o período compreendido entre outubro/2011 e dezembro/2012, a escrituração deverá conter, para os casos especificados, os seguintes ajustes adicionais:

I – Quando o valor do ICMS próprio a recolher apurado no mês, considerando as operações realizadas fora do regime e os ajustes previstos no art.2º, for maior que o valor do recolhimento a título de ICMS próprio efetivado para aquele mês, deverá ser feito um estorno do débito da seguinte forma:

a) criar um registro 0450, do qual conste, no campo 2, a expressão “5005AJESTAAAAMM”, onde AAAAMM representa o ano e mês do período de referência e, no campo 3, a expressão “Estorno de débito para ajustar o valor do ICMS próprio a recolher ao valor efetivamente recolhido no mês.”;

b) criar um registro E340, do qual conste, no campo 2, o código de ajuste 599; no campo 3, o valor da diferença entre o ICMS devido e o recolhimento efetivado; e, no campo 8, o código “5005AJESTAAAAMM”.

II – Quando o valor do ICMS próprio a recolher apurado no mês, considerando as operações realizadas fora do regime e os ajustes previstos no art.2º, for menor que o valor do recolhimento a título de ICMS próprio efetivado para aquele mês, deverá ser feito um ajuste a título de “outros débitos” no valor da diferença:

a) criar um registro 0450, do qual conste, no campo 2, a expressão “5005AJDEBAAAAMM”, onde AAAAMM representa o ano e mês do período de referência e, no campo 3, a expressão “Lançamento de outros débitos para ajustar o valor do ICMS próprio a recolher ao valor efetivamente recolhido no mês.”;

b) criar um registro E340, do qual conste, no campo 2, o código de ajuste “199”; no campo 3, o valor da diferença entre o valor do recolhimento efetivado e o valor do ICMS devido; e, no campo 8, o código “5005AJDEBAAAAMM”.

Parágrafo único. O valor do ajuste de que trata a alínea “b” do Inciso I do caput está limitado, para cada mês, ao valor do ajuste de que trata a alínea b do inciso III do art. 2º.

Art. 4º Os ajustes de que trata o art. 3º desta Portaria deverão ser anulados na escrituração referente ao período de janeiro/2013 da seguinte forma:

I – Para cada ajuste a título de “estorno de débito”:

a) criar um registro 0450, do qual conste, no campo 2, a expressão “5005AJESTAAAAMM”, onde AAAAMM representa o ano e mês do período de referência em que foi feito o ajuste e, no campo 3, a expressão “Cancelamento do estorno de débito realizado para ajustar o valor do ICMS a recolher ao valor efetivamente recolhido no mês.”;

b) criar um registro E340, do qual conste, no campo 2, o código de ajuste “199”; no campo 3, o valor do ajuste a ser cancelado; e, no campo 8, o código “5005AJESTAAAAMM”.

II – Para cada ajuste a título de “outros débitos”:

a) criar um registro 0450, do qual conste, no campo 2, a expressão “5005AJDEBAAAAMM”, onde AAAAMM representa o ano e mês do período de referência e, no campo 3, a expressão “Cancelamento do lançamento de outros débitos realizado para ajustar o valor do ICMS a recolher ao valor efetivamente recolhido no mês.”;

b) criar um registro E340, do qual conste, no campo 2, o código de ajuste “599”; no campo 3, o valor do ajuste a ser cancelado; e, no campo 8, o código “5005AJDEBAAAAMM”.

Art. 5º A escrituração dos documentos fiscais referentes às operações efetuadas no regime deverá observar o seguinte:

I – Para as vendas internas, para as vendas interestaduais destinadas a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS, para as operações que destinem, ao consumo ou integração do ativo permanente, mercadoria adquirida para industrialização ou comercialização e para as vendas interestaduais cujas mercadorias tenham sido adquiridas em operação interestadual com incidência de alíquota de 12%:

a) criar um registro 0450, do qual conste, no campo 2, a expressão “5005VI” e, no campo 3, a expressão “Operações consideradas como Vendas internas no regime da Lei 5005”;

b) No campo COD_INF_OBS dos registros C020 e E020, informar o código “5005VI”.

II – Para as vendas interestaduais, exceto as destinadas a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS e aquelas cujas mercadorias tenham sido objeto de aquisições interestaduais tributadas à alíquota de 12%:

a) criar um registro 0450, do qual conste, no campo 2, a expressão “5005VINT” e, no campo 3, a expressão “Vendas interestaduais no regime da Lei 5005, exceto as destinadas a pessoas jurídicas não contribuintes do ICMS e aquelas cujas mercadorias tenham sido objeto de aquisições interestaduais tributadas à alíquota de 12 %.”;

b) No campo COD_INF_OBS dos registros C020 e E020, informar o código “5005VINT”.

§ 1º. Para que seja possível a segregação das vendas a que se referem os incisos I e II do caput, não deve ser emitido documento fiscal que contenha mercadorias na situação descrita em mais de um dos incisos.

§ 2º. No caso de inobservância do disposto no § 1º, a escrituração do documento e a apuração do ICMS deverão ser feitas considerando-se a situação prevista no inciso II do caput para todas as mercadorias do documento fiscal.

Art. 6º Os contribuintes optantes pelo regime de apuração de trata a Lei nº 5.005/2012 deverão adequar sua escrituração aos procedimentos descritos no Art. 3º desta Portaria até 30 de abril de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 267, de 22/12/2014. páginas 16 e 17.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no Art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 0043-004902/2014, José Vasconcelos Amorim Filho, 023.491.831-49, 4706302-5, 2009 a 2014, contribuinte não reside no imóvel; 0046-002749/2014, Neuzinha Ribeiro dos Santos, 461.432.701-04, 4761887-6, 2014, contribuinte não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ao) recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Restituição de Tributos – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 043-004902/2014, José Vasconcelos Amorim Filho, 023.491.831-49, IPTU/TLP-2009 a 2014 – imóvel 4706302-5, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o inciso I, do Art. 111 do Decreto 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2015 com a finalidade de apurar possível não observância de normas legais, possível adulteração de documentos e possível abandono de cargo, conforme elementos constantes do Processo nº 060.005.087/2014.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando nº 204/2014 – DAE/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2015 com a finalidade de apurar possível assédio moral, conforme elementos constantes do Processo nº 060.007.403/2011 e apenso nº 270.001.765/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2015 com a finalidade de apurar possível conduta inadequada em serviço, possível descumprimento de carga horária e possível deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do Processo nº 060.009.842/2012.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 242, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF do dia 18 de agosto de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 227/2012, proferido em 13 de janeiro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 227/2012, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e determino o arquivamento da denúncia por reconhecer a prescrição do direito de punir do Estado para aplicação da sanção de advertência, nos termos do art. 207, II, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro do Estabelecimento: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA, end: ÁREA ESPECIAL Nº16 SETOR CENTRAL LADO OESTE, GAMA DF, Lfu nº 00026-20/2014, Aut. nº 43/2014 para aquisição e utilização de substância Misoprostol da lista "C1" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL SILVA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos Estabelecimentos: DROGARIA SÃO PAULO S.A., Lfu nº FAR. 00052-22/2014, Autorização nº 816/2014, end: AV ARAUCÁRIA, LOTE 1325, LOJAS 8 e 9 – TÉRREO, ÁGUAS CLARAS, DROGARIA DROGAREIS LTDA, Lfu nº FAR. 00059-16/2014, Autorização nº 817/2014, end: EQNP 12/16, BLOCO G, LOTE 4, LOJAS 02 E 03, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regulamentares e tendo em vista os termos do Art. 1º, da Portaria nº 263, de 11 de dezembro de 2014, do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicada no DODF nº 261, de 15 de dezembro de 2014, pág. 7, RESOLVE:

Art. 1º Reajustar para R\$ 16,46 (dezesesseis reais e quarenta e seis centavos) o valor da anuidade de Arrendamento/Concessão de uso de Área Pública Rural, por hectare ou fração, em observância à variação acumulada, nos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, no percentual de 6,33% (seis inteiros e trinta e três centésimos por cento), aplicável à anuidade no valor de R\$ 15,48 (quinze reais e quarenta e oito centavos), vigente no exercício de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015, conforme estabelecido no Art. 2º da referida Portaria nº 263, de 2014.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL,

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o item II, do art. 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acato o relatório da Comissão Especial de Sindicância (fls. 230/241), objeto do Processo nº 094.000.811/2014, em conformidade com o art. 255, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Acolho o Parecer nº 184/2014-PROJU/SLU (fl. 243), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material.

Art. 3º Julgo pertinente o entendimento de que há irregularidades, pelos fatos relatados na denúncia anônima, especialmente quanto a possibilidade das fraudes na pesagem dos entulhos por não haver conferência dos tíquetes de pesagem com a planilha que gera o pagamento. Entendo ser tais irregularidades de natureza grave, descritas no art. 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011, por caracterizar descumprimento de vários deveres e atribuições funcionais.

Art. 4º Decido pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o inciso II, do art. 215, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Determino instauração de Tomada de Contas Especial para apurar possível dano causado ao erário em decorrência de todo o exposto no presente Processo.

Art. 6º Cientifique-se os servidores envolvidos. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102 de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Instrução Normativa nº 05, de 07/12/2012-STC, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial nos autos de nº 094.000.843/2014, para apurar possível dano causado ao erário pela ausência de controle na emissão dos tíquetes e confecção da planilha de pagamento, conforme sugerido pela Comissão de Sindicância no item 5.11.5, do Relatório Final, objeto do Processo nº 094.000.811/2014.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução Nº 18 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF Nº 35, págs. 40/41, edição de 14/02/2014, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de noventa (90) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

INSTRUÇÃO Nº 107, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o item II, do art. 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de infração disciplinar, conforme sugestão apresentada pela Comissão Especial de Sindicância no item 5.11.1 do Relatório Final de Sindicância, objeto do Processo nº 094.000.811/2014.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 15 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF Nº 35, pág. 40 de 14.02.2014, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2015

A Diretoria, considerando a manifestação da Superintendência de Operação de Tratamento de Esgotos – POE, às fls. 203 a 212, convalidadas, pelo Sr. Diretor de Operação e Manutenção, às fls. 213 e 214, o Parecer nº 163/2014 da Procuradoria Jurídica, às fls. 187 a 192, a autorização do Sr. Presidente à fl. 222, e com base no Decreto nº 34.466, de 18/06/2013, e na Resolução de Diretoria nº 13/2013, ratificada pela Decisão nº 06/2013 do Conselho de Administração da CAESB, resolve de acordo com o art. 32, inciso II do Estatuto Social, REVOGAR a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 87/2014 de 30/12/2014, bem como RATIFICAR a contratação da empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 06.267.018/0001-30, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV combinado com o art. 26, ambos da Lei nº 8666/93 para prestação dos serviços de remoção e transporte de resíduos para apoio às atividades de manejo e disposição final dos resíduos gerados pelos processos de produção de água e tratamento de esgotos sanitários, bem como de resíduos/materiais presentes nos corpos hídricos de abastecimento e corpos receptores de efluentes, no âmbito de atuação da CAESB, no valor de R\$ 2.504.698,30 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até conclusão do Procedimento Licitatório PE 135/2014-CAESB do Processo nº 092.006143/2014, o que ocorrer primeiro. AUTORIZAÇÃO: 12/01/2015, por Maurício Leite Ludovice - Presidente. RATIFICAÇÃO: 12/01/2015, Diretoria Colegiada: Maurício Leite Ludovice – Presidente, Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção, Marcos Antonio dos Santos Mello – Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e Fábio Albernaz Ferreira – Diretor de Suporte ao Negócio e respondendo pela Diretoria Financeira e Comercial.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, interino, nomeado pelo Decreto de 12 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições legais e estatutárias e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, RESOLVE: Art. 1º Autorizar temporariamente e justificado pelo aumento do número de visitantes neste período de férias escolares, que os permissionários da FJZB comercializem água mineral, refrigerantes, sucos e outras bebidas não alcoólicas industrializadas e devidamente registradas nos órgãos competentes. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA QUARTA (4ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às quinze horas, na Sala de Reuniões número 103 do 1º andar, do Edifício Nazir I, situado no SEP 509 Norte - Brasília-DF, foi realizada a (4ª) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença da Senhora, Leila Gomes de Barros Rêgo, Secretária de Estado de Esporte e Lazer-SEL, Presidente do CONFAE, Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Secretária Executiva; José Antônio Silva Soares, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; Wanderson Araújo Cavalcante, Conselheiro Suplente, representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário e Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas do Distrito Federal. A Presidente do CONFAE, Srª Leila Barros em quórum suficiente para realizar a (4ª) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, por conseguinte, a Sra. Zélia Ventura, Secretária Executiva apresentou a

pauta da (4ª) Reunião Extraordinária do CONFAE, com os seguintes assuntos: I - Abertura e apresentação da nova Presidente do CONFAE; II - Verificação de quórum; III - Justificativa das ausências; IV - Aprovação da Pauta ; V - Leitura, discussão e aprovação da ata da 10ª Reunião Ordinária; VI - Apresentação e discussão do orçamento/2015; VII - Descentralização de recursos para Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento a Lei Federal 9.615/1998; e de informes gerais; VIII - Tomada de Contas do Ordenador de Despesas-Exercício/2014; IX - Assuntos gerais; X - Encerramento. Itens I, II e III – A Senhora Presidente: Leila Barros, deu boas-vindas aos participantes, constatou que não houve justificativas de ausências, Item IV – Após leitura da pauta, solicitou a exclusão dos itens: - VII - Descentralização de recursos para Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento a Lei Federal 9.615/1998; por considerar a necessária presença dos representantes do GDF: Secretaria de Estado de Fazenda-SEF, Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento-SEPLAN e Secretaria de Educação-SEE, em vias de designação do atual Governador do Distrito Federal e IX - Assuntos gerais; Item V - Seguindo a pauta, foi realizada a Leitura, discussão e aprovação da ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 04/12/2014, sem ressalvas. Item VI - Apresentação e discussão do orçamento/2015: A Secretária Executiva apresentou o Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD/SIGGO, com destaque para a ação: 1793 – Realização da Universiade 2019 – Distrito Federal, demonstrando a alocação da totalidade dos recursos oriundos da fonte 125 – Transferência Para o Desporto Não Profissional, orientando para a necessidade de remanejamento dos recursos tendo em vista o cancelamento do evento intitulado: Realização da Universiade 2019, pelo Governo do Distrito Federal. Com embasamento legal no inciso V, artigo 3º, da Lei Complementar – L.C 326/2000, alterada pela L.C 861, de 11/03/2013, publicada no DODF de 13/03/2013, e sua regulamentação pelos anexos I e II. A Senhora presidente do CONFAE argumentou sobre a necessidade de alteração orçamentária, para realização da 45ª Corrida de Reis do Distrito Federal, considerando a relevância do evento para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, bem como para população do DF e entorno, propondo a alteração conforme consta no quadro abaixo:

Funcional Programática	Denominação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
27.812.6206.1793.0002	Cancelamento	339039	12500000	670.000,00
27.812.6206.4090.0069	Suplementação	339039	12500000	670.000,00

Sendo deliberado por todos de forma unânime, dos conselheiros presentes, a alteração orçamentária proposta, bem como o apoio ao evento intitulado: 45ª Corrida de Reis. Desta forma, encaminhe-se a Secretaria Executiva/CONFAE para adoção de providências quanto ao atendimento do pleito. Seguindo a pauta, item: VIII - Tomada de Contas do Ordenador de Despesas-Exercício/2014. Foi explicado pela Secretária Executiva do CONFAE, sobre a necessidade de apresentar regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, com fundamentação legal baseada no Decreto 32.598/2010. Definindo-se, após ciência dos Conselheiros, que a Secretária Executiva está autorizada a consultar no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, para verificar a regularidade fiscal dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CONFAE/SEL, na forma legal. IX - Encerramento. Após as deliberações desta 4ª Reunião Extraordinária, a Senhora: Leila Barros, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 16:30 horas, da qual eu, Zélia Ventura, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. LEILA GOMES DE BARROS RÊGO, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte/CONFAE e Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SUEL, ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, Secretária Executiva, JOSÉ ANTÔNIO SILVA SOARES, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações, Desportivas do Distrito Federal, EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário, WANDERSON ARAÚJO CAVALCANTE, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal e CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 10, 13/01/15, págs. 12 e 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso VII, do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Destinada a realizar o Inventário Físico Patrimonial dos Bens Móveis e dos Bens Imóveis, pela Portaria nº 24, de 08 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 13 de outubro de 2014, Seção 2, página 37, referente ao exercício de 2014, nos sistemas de controle SIGGO/SISGEPAT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI